



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 115/2.006

em 10 de fevereiro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

24 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 13 / fevereiro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente da ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGUI oficializou a este Executivo Municipal o desinteresse da área objeto da Cessão Real de Uso do Imóvel localizado na Rua Saudades, nº 1.250, objetivando a ampliação da referida Associação;

considerando que a principal justificativa daquele Presidente é a insuficiência de recursos financeiros, para reforma e a ocupação total do prédio,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 1º DA LEI Nº 4.425, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente

W. Borini
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 165 / 06
Data Entrada 13 FEV 2006
[Assinatura]
Funcionário

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
13-fev-2006-14:42-000164-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 24 / 06

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 1º DA LEI Nº
4.425, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

**ART. 1º – O caput do art. 1º da LEI Nº 4.425, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2.004, passa a ter a seguinte redação:**

**“ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a
outorgar Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGÜI, CNPJ nº 03.679.782/0001-25,
com sede à Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 935, com área de terreno de 3.498,66 m2
(três mil, quatrocentos e noventa e oito metro quadrados e sessenta e seis decímetros) e
área construída de 1.854,13 m2, (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e
treze decímetros), pertencente ao Município, constante do croqui anexo, parte integrante
desta Lei, a título gratuito, por 10 (dez) anos, prorrogáveis, com a finalidade de
ampliação da sede própria da referida Associação”.**

**§ 1º – Nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do
Município, fica dispensada a realização de Concorrência Pública, por atender a
Concessão o interesse público devidamente justificado.**

**§ 2º – A concessionária assumirá os encargos atinentes à
reforma que se fizer necessária no imóvel e sua manutenção, bem como sua devolução
em condições ideais de uso ao término da concessão, sem qualquer indenização.**

**§ 3º – O imóvel descrito fica desvinculado da natureza de
bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a Concessão ora
autorizada.**

**ART. 2º – A Concessão ora autorizada será efetuada
mediante Contrato Administrativo, no qual constarão os objetivos da ASSOCIAÇÃO
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGÜI sendo que o**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

imóvel reverterá à Administração se a concessionária não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

ART. 3º -- Desde a inscrição do Contrato Administrativo da Concessão no Cartório de Registro Imobiliário, a Concessionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no Art. 1º desta Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o referido imóvel.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal